CONTRATO PREF Nº 19 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE– IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, LICENCIAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr DENILSO CASAL**, Prefeito Municipal de Ipuaçu-SC, brasileiro residente no município de Ipuaçu e o **Sr. IVO DE FREITAS,** CPF n. 714.603.309-00, RG n. 1.699.874 SSP/SC, Secretário Municipal de Saúde – Gestor do FMS (CNPJ n. 11.395.801/0001-10), denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, com sede à Rua João Pessoa, 134, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JR**., conforme contrato social anexo ao processo, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 24.757OAB/SC e inscrito no CPF sob nº. 004.770.259-19, doravante denominada **CONTRATADA**,

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e Processo Licitatório Pref n. 06/2016, Pregão Presencial Pref n. 03/2016, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por empresa especializada na área de informática para licenciamento mensal de sistemas para gestão pública, bem como se necessário, a implantação, o treinamento, e serviços técnicos conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, vencidos pela empresa no ato do certame e ora contratados, conforme abaixo descritos:

- Locação/licenciamento de sistema de contabilidade, compras, tesouraria; gestão de frotas.

- Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde;

- Locação/licenciamento de sistema de planejamento público – Entidade Prefeitura
- Locação/licenciamento de sistema de tributação Municipal – Entidade Prefeitura
- Locação/licenciamento de sistema de Escrituração eletrônica do ISS via internet – Entidade Prefeitura;
- Locação/licenciamento de sistema de controle de Notas Fiscais Eletrônicas via internet – Entidade Prefeitura;

- Locação/licenciamento de sistema de patrimônio Público – Entidade Prefeitura;
- Locação/licenciamento de sistema de Recursos Humanos – Entidade Prefeitura
- Locação/licenciamento de sistema de Folha de Pagamento – Entidade Prefeitura;
- Locação/licenciamento de sistema de Ponto Eletrônico – Entidade prefeitura
- Locação/licenciamento de sistema de Relógio de ponto via internet –Entidade Prefeitura;
- Locação/licenciamento de sistema de Gestão de Assistência Municipal – Entidade Prefeitura;
- Locação/licenciamento de sistema de Portal da Transparência – Entidade Prefeitura;
- Locação/licenciamento de sistema de Atendimento ao cidadão Via Internet - entidade Prefeitura

- Deslocamento para assistência técnica na sede da entidade (quilometro rodado); horas técnicas de assistência; e hospedagem e alimentação para assistência técnica na sede da entidade (diária) – **Prefeitura**;
- Deslocamento para assistência técnica na sede da entidade (quilometro rodado); horas técnicas de assistência; e hospedagem e alimentação para assistência técnica na sede da entidade (diária) – **Saúde**.

Parágrafo Primeiro. O Edital de licitação e todos os seus Anexos fazem parte integrante do presente contrato como se aqui transcritos estivessem.

Parágrafo Segundo. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. O objeto será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, espeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

Parágrafo quarto: Em havendo necessidade de implantação futura de novos sistemas já por este processo licitados, estes serão, no caso da implantação e licenciamento contratadas a parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E METAS

Os serviços prestados a serem desenvolvidos pela CONTRATADA visam os seguintes objetivos e metas, dentre outros inerentes ao objeto contratado:

a) Promover integração de sistemas utilizados pelos diversos departamentos e setores da Administração Pública proporcionando confiabilidade, agilidade e rapidez durante os procedimentos.
b) A utilização de sistemas de gestão pública como ferramenta auxiliar no processo de tomada de decisão e no aperfeiçoamento das atividades operacionais do Município, estando diretamente relacionada à eficiência no processo de desenvolvimento do mesmo.
c) Voltar o atendimento aos interesses coletivos e grupais, devendo estar organizadas para atingirem os objetivos a que se propõem. Alinhando as realidades internas e externas das Instituições, o que se requer atitudes contínuas de evolução e readaptação.

d) Tornar os dados coletados úteis para fins de análises, relacionamentos e interpretações, Tornando o dado trabalhado efetivo na tomada de decisão.

e) Neste contexto, temos que os Sistemas de Gestão pública apresentam-se como um método formal de se tornar disponíveis para a Administração pública as informações precisas e necessárias, facilitando o processo de tomada de decisão, criando condições para que as funções de controle, planejamento e operações da organização sejam executadas eficazmente. Todo esse sistema deve considerar os objetivos da organização como forma de otimizar a função e a qualidade da informação gerada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir, com adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, emitida pela área competente, devidamente autorizada e acostada nos autos.

CÓDIGO REDUZIDO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
08	Manutenção das atividades administrativas	33.90.39.11.00.00.00

Parágrafo Primeiro. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 06/2016 realizado na Modalidade Pregão Presencial Pref n. 03/2016, o que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução, rigorosamente obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da data de assinatura do presente compreendendo o período de 23 de fevereiro de 2016 a 22 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato, quanto aos serviços de licenciamento, manutenção corretiva, preventiva e adaptativa, incluindo-se atualização de versões, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as parte, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e os valores pactuados.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA poderá bloquear os sistemas contratados para alterações na base de dados somente após o transcurso do limite de prazo de vigência legal, sendo garantida à CONTRATANTA a obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida em formato “txt” ou “csv”.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá manifestar o desejo de prorrogar este contrato no período de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, bem como providenciar toda a documentação necessária de atualização cadastral com vistas a estar plenamente em dia com o cadastro junto a Municipalidade para a confecção de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e seus aditivos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando e vencendo os prazos somente em dia de expediente nesta entidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas, para melhor adequação das finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A alteração de quaisquer disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele, inclusive para fins de reajuste, reequilíbrio ou reposição de valores nos termos do edital que o origina.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

O preço mensal para o presente ajuste será determinado conforme demanda da CONTRATANTE, conforme os valores estabelecidos nesta Cláusula.

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, o valor total do presente contrato para 12 (doze) meses poderá perfazer o montante de até R$ 108.156,00 (cento e oito mil cento e cinquenta e seis reais), de acordo com as propostas apresentadas mediante apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, e do Processo Licitatório PREF n. 06/2016 Pregão Presencial PREF 03/2016. Estando os demais valores presentes no contrato para 48 (quarenta e oito) meses referente a hospedagem, alimentação, assistência técnica e deslocamento para assistência técnica para a prefeitura Municipal referente ao valor de até R$ 41.750, 00 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais os quais serão pagos conforme solicitação. Estando os demais valores presentes no contrato para 48 (quarenta e oito) meses referente a hospedagem, alimentação, assistência técnica e deslocamento para assistência técnica para o Fundo Municipal de Saúde referente ao valor de até R$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro. Pela prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA,** pela locação de sistemas (prefeitura e Fundos**)** o **valor mensal** de até R$ 9.013,00 (nove mil e treze reais) para os primeiros 12 (doze) meses ora contratados, da seguinte forma:

- Locação de Sistemas para a Entidade Prefeitura até R$ 8.429,00 (oito mil quatrocentos e vinte e nove reais) mês; com Nota Fiscal emitida contra a entidade **Prefeitura, sendo assim os valores distribuídos:**

SISTEMA	USUÁRIOS	UND.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
Contabilidade pública – Pref	4	Mês	12	950,00	11.400,00
Planejamento público	2	Mês	12	474,00	5.688,00
Tesouraria Publica - Pref	3	Mês	12	382,00	4.584,00
Tributação Municipal	4	Mês	12	948,00	11.376,00
Escrituração eletrônica do ISS via internet	Ilimitados	Mês	12	619,00	7.428,00
Controle de Notas Fiscais Eletr. via Internet	Ilimitados	Mês	12	1.224,00	14.688,00
Compras e Licitações – Pref	5	Mês	12	592,00	7.104,00
Patrimônio Público - Pref	1	Mês	12	222,00	2.664,00
Gestão de Frotas Municipal- Pref	1	Mês	12	264,00	3.168,00
Recursos Humanos	1	Mês	12	329,00	3.948,00
Folha de Pagamento	2	Mês	12	950,00	11.400,00
Ponto Eletrônico	1	Mês	12	485,00	5.820,00
Relógio de ponto eletrônico via internet	1	Mês	12	219,00	2.628,00
Gestão de Assistência Social Municipal	2	Mês	12	205,00	2.460,00
Portal da transparência	Ilimitados	Mês	12	210,00	2.520,00
Atendimento ao cidadão Via Internet	Ilimitados	Mês	12	356,00	4.272,00

- Locação de Sistemas para a Entidade Fundo Municipal de Saúde, até R$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais) mês, com Nota Fiscal emitida contra a entidade **Fundo Municipal de Saúde, sendo assim os valores distribuídos:**

SISTEMA	USUÁRIOS	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
Contabilidade pública –Saúde	4	Mês	12	264,00	3.168,00
Tesouraria Publica- Saúde	1	Mês	12	93,00	1.116,00
Compras e Licitações – Saúde	4	Mês	12	143,00	1.716,00
Gestão de Frotas - Saúde	1	Mês	12	84,00	1.008,00

- Pela prestação de serviços da área técnica constantes do objeto do presente contrato o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA,** pelos **s**erviços técnicos (prefeitura e Fundos**)** da seguinte forma adiante descrita por entidade:

ENTIDADE – MUNICÍPIO DE IPUAÇU (PREFEITURA)

a) Pelo **suporte técnico da entidade "prefeitura"** que forem realizadas após a implantação de sistemas *in loco* o município pagará ao contratado valor de até R$ 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais) assim distribuídas:

Descrição dos serviços	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
Assistência técnica na sede da entidade (hora técnica)	Horas*	300	70,50	21.150,00

*A realização das horas acima descritas deverão ser comprovadas mediante relatório de atendimento devidamente datado, assinado pela CONTRATADA com aceite da CONTRATANTE **sob pena de não pagamento.**

b) Pela **alimentação, estadia do suporte técnico da entidade "prefeitura"** quando exigida a presença *in loco* o município pagará ao contratado valor de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais distribuídos assim distribuídas:

Descrição dos serviços	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
Hospedagem e alimentação para assistência técnica	Diárias*	100	135,00	13.500,00

*A efetivação/aceite das diárias acima descritas deverão ser comprovadas comprovado mediante relatório de atendimento devidamente datado, assinado pela CONTRATADA com aceite da CONTRATANTE **sob pena de não pagamento.**

c) Pelo deslocamento do suporte técnico **da entidade "prefeitura"** quando exigida a presença *in loco* o município pagará ao contratado valor de até R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) assim distribuídas:

Descrição dos serviços	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
Deslocamento para assistência técnica para a sede da entidade	Km	10.000	0,71	7.100,00

*A efetivação/aceite da quantidade de quilômetros rodados, deverá ser comprovado mediante relatório de atendimento indicando o roteiro realizado pelo suporte para deslocamento sempre considerando a filial mais próxima do município para a realização do atendimento, o relatório deverá ser datado assinado pela CONTRATADA com aceite da CONTRATANTE **sob pena de não pagamento.**

ENTIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU (F.M.S)

a) Pelo **suporte técnico da entidade "Fundo Municipal de Saúde"** que forem realizadas após a implantação de sistemas *in loco* o município pagará ao contratado valor de até R$ 7.050,00 (sete mil cento e cinquenta reais) assim distribuídas:

Descrição dos serviços	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
Assistência técnica na sede da entidade (hora técnica)	Horas*	100	70,50	7.050,00

*A realização das horas acima descritas deverão ser comprovadas mediante relatório de atendimento devidamente datado, assinado pela CONTRATADA com aceite da CONTRATANTE **sob pena de não pagamento.**

b) Pela **alimentação, estadia do suporte técnico da entidade "Fundo Municipal de Saúde"** quando exigida a presença *in loco* o município pagará ao contratado valor de até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) distribuídos assim distribuídas:

Descrição dos serviços	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
Hospedagem e alimentação para assistência técnica	Diárias*	20	135,00	2.700,00

*A efetivação/aceite das diárias acima descritas deverão ser comprovadas comprovado mediante relatório de atendimento devidamente datado, assinado pela CONTRATADA com aceite da CONTRATANTE **sob pena de não pagamento.**

c) Pelo deslocamento do suporte técnico **da entidade "Fundo Municipal de Saúde"** quando exigida a presença *in loco* o município pagará ao contratado valor de até R$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais) assim distribuídas:

Descrição dos serviços	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
Deslocamento para assistência técnica para a sede da entidade	Km	3.000	0,71	2.130,00

*A efetivação/aceite da quantidade de quilômetros rodados, deverá ser comprovado mediante relatório de atendimento indicando o roteiro realizado pelo suporte para deslocamento sempre considerando a filial mais próxima do município para a realização do atendimento, o relatório deverá ser datado assinado pela CONTRATADA com aceite da CONTRATANTE **sob pena de não pagamento.**

d) Pelos serviços de implantação **entidade** fundo municipal de saúde, conversão de dados, treinamento de funcionários para operação dos sistemas e gerenciador do banco de dados o município pagará somente os valores daqueles sistemas que forem efetivamente instalados fato que dar-se-á mediante requisição/autorização do município a contratada para a realização dos serviços. O valor total a ser pago será de R$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), sendo que serão prestados serviços para deixar em pleno funcionamento os seguintes sistemas (ora contratado):

SISTEMA	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
Locação de sistema de gestão de frotas fundo Municipal de saúde	Serviço de conversão implantação e treinamento para Fundo Municipal de Saúde	01	588,00	588,00

Parágrafo Primeiro: Quando da realização do atendimento referenciado no ***caput***, deste item a empresa deverá emitir relatório especifico o qual deverá ser datado assinado pela CONTRATADA com aceite da CONTRATANTE **sob pena de não realização do pagamento.**

Parágrafo Segundo. Nos valores referidos nesta Cláusula estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos prestadores de serviço, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas nesta Cláusula.

O pagamento pelos produtos/serviços fornecidos/prestados será feito conforme adiante prescrito.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos do licenciamento dos sistemas serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, acompanhada de boleto bancário. Para o caso de faturas ou notas fiscais incorretas, a entidade terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento após a entrega da nova fatura ou nota fiscal.

Parágrafo Segundo. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos da conversão, implantação e treinamento serão efetuados em parcela única (ou) em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento do boleto bancário programado para 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal ou fatura devidamente liquidada pelo setor responsável. Para o caso de faturas ou notas fiscais incorretas, a entidade terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento após a entrega da nova fatura ou nota fiscal.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos dos serviços de Assistência Técnica serão efetuados individualmente, com vencimento do boleto bancário programado para 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal devidamente liquidada pelo setor responsável. Para o caso de faturas ou notas fiscais incorretas, a entidade terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento após a entrega da nova fatura ou nota fiscal.

Parágrafo Quinto Os pagamentos dos serviços de implantação do sistema gerenciador de banco de dados serão efetuados em parcela única, com vencimento do boleto bancário programado para o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação d serviço e da emissão da nota fiscal devidamente liquidada pelo setor responsável.

Parágrafo Sexto. Em havendo continuidade contratual, fica estipulado que o valor global poderá ser reajustado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), nos termos do Item n. (13.2) do Edital.

Parágrafo Sétimo. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Parágrafo Oitavo. Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá exclusivamente correção monetária, com base no índice indicado no Parágrafo Quinto supra, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die" em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Nono. Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado

em até quinze dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

A CONTRATADA é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas contratados, que concede a CONTRATANTE o direito de uso das licenças dos sistemas, objeto deste contrato, para uso temporário e não exclusivo nos termos do disposto no presente contrato.

Parágrafo Primeiro. É estritamente vedado a CONTRATANTE realizar o sublicenciamento, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

Parágrafo Segundo. Os sistemas que por exigência ou conveniência administrativa, estiverem ambiente web deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar os pagamentos decorrentes do licenciamento dos sistemas objeto deste contrato no prazo avençado.

Parágrafo Primeiro. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo. Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

Parágrafo Quarto. Manter elevado padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.

Parágrafo Quinto. Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

Parágrafo Sexto. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.

Parágrafo Sétimo. Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário.

Parágrafo Oitavo. Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

Parágrafo Nono. Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente depois de decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte.

Parágrafo Décimo. Alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo Décimo Primeiro. Disponibilizar sala, equipamentos, acesso à internet e rede interna que atenda aos requisitos de acesso ao sistema a ser fornecido para execução da Assistência técnica, Treinamentos e eventuais reuniões, palestras, seminários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA configurar, parametrizar e instalar os sistemas objeto deste contrato, além de treinar os servidores indicados na sua utilização, e ainda, prestar Assistência Técnica apenas aos servidores devidamente treinados pela CONTRATADA no uso dos sistemas.

Parágrafo Primeiro. Entregar os sistemas e serviços, e, ainda, manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Anexo I em conformidade com o Edital, respeitando os prazos fixados.

Parágrafo Segundo. Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

Parágrafo Terceiro. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

Parágrafo Quinto. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até quatro dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

Parágrafo Sexto. Fornecer toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Sétimo. Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas.

Parágrafo Oitavo. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimento acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o término, a pedido da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TREINAMENTO

O treinamento na operacionalização dos sistemas, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, na sede CONTRATADA ou, ainda, via internet:

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. O treinamento na sede da **CONTRATANTE** poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.

Parágrafo Terceiro. O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da contratada.

Parágrafo Quarto. O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc., não será considerado como Treinamento de Implantação e deverá ser faturado a parte. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO DOS SISTEMAS

As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser corretivas, legais ou evolutivas. Para fins de execução do objeto do presente contrato, entende-se como:

a) **Modificação Corretiva -** é o processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros. A primeira atividade de manutenção ocorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um grande sistema de software. Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados à Contratada.

b) **Modificação Legal -** é a segunda atividade de manutenção que ocorre quando ocorrem alterações decorrentes de mudanças na legislação.

c) **Modificação Evolutiva –** é a terceira atividade de manutenção que ocorre quando o sistema é modificado para melhorar a confiabilidade ou a manutenibilidade futura, ou, ainda, para oferecer de forma geral uma base melhor para futuras ampliações, como também, quando feitas customizações para melhorias de funcionalidades existentes ou criação de novas funcionalidades para atender às demandas específicas de cada cliente.

d) **Atualização de Versão –** compreende itens de modificação evolutiva ou adaptativa, lançadas pela **CONTRATADA** em novas versões dos sistemas.

Parágrafo Primeiro. As modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, respectivamente.

Parágrafo Segundo. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos sistemas.

Parágrafo Terceiro. As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica ou não e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, caso possível, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar, após confirmação do cliente.

Parágrafo Quarto. As modificações de caráter legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, e, caso não

haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.

Parágrafo Quinto. As modificações de caráter corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. As modificações evolutivas ou legais serão introduzidas nos sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova atualização de versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte à versão antiga.

Parágrafo Sétimo. A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. Eventuais conversões de dados decorrentes de atualização de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA quando solicitadas pela CONTRTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Assistência Técnica deverá ser efetuada por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, sempre que solicitada e compreenderá:

Parágrafo Primeiro. Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

Parágrafo Segundo. Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

Parágrafo Terceiro. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

Parágrafo Quarto. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

Parágrafo Quinto. Desenvolver relatórios específicos.

Parágrafo Sexto. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

Parágrafo Sétimo. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos sistemas realizada por pessoas não credenciadas.

Parágrafo Oitavo. A Assistência Técnica deverá requisitada pela Licenciante para a Licenciada sempre que houver necessidade através de telefone, fax, e-mail ou portal de atendimento.

Parágrafo Nono. Será aceita Assistência Técnica aos sistemas licitados via acesso remoto, mediante autorização previa da Licenciante, sendo de inteira responsabilidade da Licenciada o sigilo e a segurança das informações.

Parágrafo Décimo. Os serviços de Assistência técnica que, caso solicitados in loco, deverão ser prestados em horário comercial, cabendo à CONTRATANTE arcar com todos os custos inerentes a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

As penalidades a serem aplicadas serão da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) Multa de 0,2% do valor anual do contrato por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

c) Multa de 5% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

d) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

- ✓ Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;
- ✓ Por 01 (um) ano – no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;
- ✓ Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

e) As sanções previstas nos subitens 13.2 deste item poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Parágrafo Terceiro. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o licitante poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

Parágrafo Quinto. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

Parágrafo Sexto. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei n° 10.520/02, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipuaçu SC, 23 de fevereiro de 2016

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC. **Denilso Casal -** Prefeito Municipal _____

Ivo de Freitas – Secretário de Saúde Gestor FMS_____

CONTRATADA: Betha Sistemas Ltda . Resp. Legal – Sr. Ernesto M. de Souza Jr. _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto- Setor de Licitações. _____

Leonir Paulo Mottin – Setor de Compras. _____